



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de Abril de 2021.

OFÍCIO 138/2021  
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 030/2021 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício nº 055/2021- SEOSP, subscrito pelo Senhor Braz Odair Bello, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EVANDRO FARIAS MURA**

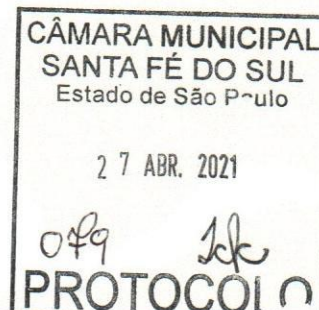
Prefeito Municipal

RECEBIDO

DATA: 25 / 05 / 21

*felcio*

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL - SP**



*Ruthi Bello  
29/04*



**Ofício nº 055/2021 - SEOSP**

Gabinete

Em atendimento ao requerimento nº 030/2021 datado de 17 de Março de 2021, Câmara Municipal, subscrito pelo Sra. Paula Toppan (Vereadora), referente a regularização de um loteamento denominado Parque das Araras, informamos que o referido trata-se de um loteamento particular e irregular. Encaminhamos anexo, documentação enviada a esta secretaria em 14/03/2019, onde o despacho do Sr. José Ribeiro Guimarães Neto, através do Memorando Interno 089/2019 – A.G./NT, esclarece sobre o assunto. Inclusive observa-se que foi contratado pelos proprietários um engenheiro particular para regularização da área. Acompanha aqui também, um ofício da Secretaria Estadual da Habitação, subscrito pela Sra Daniela Altavista, Secretária Executiva do Programa Cidade Legal, em que esta explica/solicita adequação no referido projeto.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 16 de Abril de 2021.



**BRAZ GABRIEL BELLO**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Ilmo. Sr.**

**Evando Farias Mura**

**Prefeito Municipal**

**Santa Fé do Sul- SP.**



**MEMORANDO INTERNO Nº 089/2019 – A.G./NT..**

**Para:** Engº. José Soares Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos (via original).

**De:** José Ribeiro Guimarães Neto – Assessor de Governo.

**Ref.:** Processo 349998/2018-5/18 – Ofício CL 704/2019.

**Assunto:** “Residencial Parque das Araras / Regularização Fundiária – Adequações”.


Senhor Secretário:

Encaminho, para ciência e arquivo em pasta própria, o ofício supra referenciado, subscrito pela Senhora Daniela Altavista, Secretária Executiva do Programa Cidade Legal, registrando que o mesmo foi recebido nesta data, bem como já encaminhado, via e-mail, ao engenheiro constituído para regularização da área pelos proprietários (cópia em anexo).

Atenciosamente,

Santa Fé do Sul, 14 de Março de 2019.

  
José Ribeiro Guimarães Neto  
Assessor de Governo

Em 14/03/19  
1. Ciente, arquivado  
  
José Soares Pereira  
Secretário Obras e Serviços Públicos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

**Ofício:** CL 704/2019  
**Processo:** 349998/2018 – 5/18  
**Interessado:** Município de Santa Fé do Sul  
**Assunto:** Residencial Parque das Araras  
**Ref.** Regularização Fundiária – Adequações

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para informar que procedemos a análise dos documentos referentes à regularização do parcelamento de solo denominado Núcleo Residencial Parque das Araras, com o objetivo de dar continuidade ao processo de regularização fundiária e emissão da DCUA – Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental faz-se necessária a apresentação de documentações, sendo elas:

1. O levantamento planialtimétrico e cadastral (título), com georreferenciamento deverá demonstrar as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
2. Transcrever na planta do perímetro do núcleo urbano informal as matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

3. Adequar os carimbos dos projetos de forma que conste "Aprovação para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme Lei Federal 13.465/17", subscrito pela autoridade municipal competente e pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva A.R.T. ou R.R.T com comprovante de pagamento;
4. Plano de regularização fundiária urbana, contendo as ações mitigadoras e compensatórias, se houver;
5. Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
6. Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido pelo responsável, se for o caso;
7. Declaração de concessionárias sobre o plano de execução de obras de sua competência, se for o caso;
8. Síntese da ação judicial existente;
9. Declaração da concessionária responsável pela operação da Represa de Ilha Solteira informando qual é a cota **Máxima Maximorum**;
10. Certidões de outorga do direito de uso dos poços de captação de águas subterrâneas expedidas pelo D.A.E.E.;




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

11. Apresentar cópias das notificações dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e os terceiros eventualmente interessados, conforme, art. 31 da Lei Federal 13.465/17;
12. Certidão de Regularização Fundiária, conforme modelo anexo;
13. Existe uma Certidão expedida pela Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, datada de 18/09/2018, informando a inexistência de APP no núcleo informal. Existe um Ofício da CETESB – Ofício 113/2017/CFJ – Processo PJ 62/00472/17 - datado de 30/06/2017, informando a existência de ocupações em área de preservação permanente. Compatibilizar as informações.

Em caso de dúvidas na execução de qualquer um desses itens, a equipe do Cidade Legal está a disposição.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Daniela Altavista**  
Secretária Executiva  
Programa Cidade Legal

Excelentíssimo Senhor  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul  
Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616, Centro  
CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul – SP

Rua Boa Vista, 170 – 10º andar – Bloco III - Centro - São Paulo – CEP 01014-930  
Tel. (11) 3638-5210 e (11) 3638-5218 – [cidadelegal@sp.gov.br](mailto:cidadelegal@sp.gov.br)

LC  
  
Cidade  
Legal